16. Décimo sexto fundamento, relativo ao facto de o relatório de análise operacional do OLAF não ser adequado aos fins visados, em violação do princípio da boa administração e dos direitos de defesa.

(1) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013 (UE) n.º 1301/2013 (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013 (UE) n.º 1309/2013 (UE) n.º 1316/2013 (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1).

(2) Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 (JO 2018, L 307, p. 1).

(3) Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO 2013, L 248, p. 1).

Recurso interposto em 15 de outubro de 2020 — OG/EDA

(Processo T-632/20)

(2021/C 19/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: OG (representantes: S. Pappas e N. Kyriazopoulou, advogados)

Recorrida: Agência Europeia de Defesa (AED)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão da Agência Europeia de Defesa de 13 de dezembro de 2019, através da qual a recorrente não foi incluída na lista de reserva dos candidatos que possuem as competências necessárias;

— anular, na parte em que disponibiliza fundamentação adicional, a Decisão do Diretor Executivo da AED através da qual se indeferiu a reclamação da recorrente da Decisão da AED de 13 de dezembro de 2019, e;

— ordenar a indemnização do dano não patrimonial da recorrente no valor de 3 000 euros (três mil euros);

— condenar a recorrida nas suas próprias despesas, bem como nas despesas da recorrente no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos no seu recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação da formalidade essencial de fundamentação.

2. Segundo fundamento, relativo à violação dos princípios da igualdade de tratamento, da transparência, da objetividade e da boa administração.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do anúncio de vaga, à fundamentação ilegal ou insuficiente e ao erro manifesto de apreciação que viciou a valoração das qualificações da recorrente em relação ao lugar a prover.